



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/05/2024

HORÁRIO: A PARTIR DAS 08H30MIN

LOCAL - SALA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

### PREÂMBULO

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito de Indiana, usando a competência delegada pela legislação em vigor, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma presencial**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL NA MODALIDADE ABERTA – Edital nº 01/2024**, conforme previsão contida no artigo 17, § 2º da Lei de Licitações em vigência, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para reordenação luminotécnica e execução de serviços de implantação de ativos de iluminação pública, com instalação de materiais e equipamentos, conforme especificação contida nos Anexos deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive aquelas previstas na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 que rege a empresas de pequeno porte e microempresas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Capitão Withaker, n.º 407, Centro, Indiana/SP, sala da Administração, em sessão pública de processamento do procedimento licitatório, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento da **Concorrência nº 01/2024**, será realizada no local acima indicado, iniciando-se no dia **20 de maio de 2024, às 08h30min** e será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer





fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br), bem como os interessados poderão se dirigir até a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Indiana, para aquisição e retirada do edital, sendo **isento** o pagamento de taxas e emolumentos para confecção do Edital e seus Anexos, não sendo necessário guia própria expedida pelo Departamento de Tributação do Município, deixando de ser documento obrigatório para habilitação da proponente interessada em contratar com a Municipalidade.

## **DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL**

A luz do artigo 176 da Lei 14.133/21, a sessão pública da **Concorrência nº 01/2024** será realizada da forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/21, bem como na Lei de Acesso a Informações, consoante os §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela modalidade presencial se justifica pela possibilidade de se transmitir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, além de inibir a apresentação de propostas insustentáveis em face do objeto licitado, sem prejuízo das demais matérias enfocadas na Justificativa inserida na fase interna deste procedimento.

### **1 - DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação, *a escolha da proposta global mais vantajosa* para a **Contratação de empresa especializada em engenharia para reordenação luminotécnica e execução de serviços de implantação de ativos de iluminação pública em LED nas ruas e locais indicados no Projeto, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme pactuado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Termo de Convênio nº 103980/2022**, cujo valor a ser licitado atinge aproximadamente a cifra de R\$ 203.563,04 conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborado pelo Departamento de Engenharia e pelo Engenheiro Técnico Responsável.

**1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (cento e vinte dias) dias a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.**

**1.2.** As solicitações por parte da Prefeitura Municipal de Indiana, para a execução dos serviços, terão as seguintes regras:



- a) Os serviços deverão ser executados em perfeita sintonia com o estipulado no memorial descritivo e projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade legal.
- b) Os serviços fornecidos pelo licitante vencedor serão examinados, no ato da execução, pelo Diretor do Departamento de Engenharia, a qual se reserva o direito de aceitar ou não as mesmas. Caso seja recusado o serviço executado, o vencedor se obriga a fornecer o serviço em condições de uso, num prazo máximo de 03 (três) dias da notificação.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, utilizando-se de recursos financeiros estaduais e próprios: dotação 02.07.01.451.0007 –1090-0000 – ILUMINAÇÃO DE LED – OBRAS E INSTALAÇÕES – 4.4.90.51.00 - F2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos:

- Anexo I — Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo II — Minuta do contrato;
- Anexo III — Projeto;
- Anexo IV — Memorial Descritivo do Projeto Básico;
- Anexo V — Planilha Orçamentária;
- Anexo VI — Cronograma Físico Financeiro;

## 2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes lacrados contendo os documentos de Proposta de Preços (Envelope n.º 01), e a Habilitação (Envelope n.º 02), com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa, fazendo constar no exterior de cada um dos envelopes o nome ou denominação da concorrente e o dizer:

**MUNICÍPIO DE INDIANA - SP**  
**CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**  
**ENVELOPE N.º 01 - Proposta**  
**Proponente:**





**MUNICÍPIO DE INDIANA - SP**

**CONCORRÊNCIA N. ° 01/2024**

**ENVELOPE N° • 02 - Habilitação**

**Proponente:**

- 2.2. A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, para o Envelope n. ° 02 — Habilitação **será inabilitada**, ressalvado a observação dos preceitos contidos na Lei Complementar 123/2006, que versa do tratamento diferenciado das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 2.3. Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 2.4. Não será aceita documentação enviada por e-mail, fax-símile ou telex
- 2.5. Após a abertura da sessão pública, aos licitantes não será mais admitida a entrega de envelopes da proposta e dos documentos de habilitação;
- 2.6. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Como condição para participação na concorrência, a licitante deverá apresentar **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01**, as seguintes declarações:

- a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;
- c. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- e. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de





acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Empresa participante pode ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, se procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou mediante assinatura eletrônica por certificado digital legalmente aceito, até o início da sessão de abertura dos envelopes;

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, observados sempre os respectivos prazos de validade;

4.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

4.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. O Agente de Contratação do Município de Indiana, auxiliado pela equipe de apoio, fornecerá, a cada licitante, formulário padronizado de proposta na forma do **Anexo I**, que o licitante preencherá por meio legível e sem rasuras, devidamente acompanhada pela **Planilha de Preços Unitários por Unidade** de cada serviço constante da planilha de “resumo geral”, constando ao final o preço global cujo preço, deverá ser fixado, para execução em Indiana, **SENDO QUE A PLANILHA DE PREÇOS DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETO**, com identificação “Concorrência 01/2024 — Município de Indiana”, **COM INDICAÇÃO DA MARCA E MODELO DOS PRODUTOS OFERTADOS**, devendo a mesma atender na íntegra as especificações do Memorial Descritivo – Anexo IV deste Edital, sob pena de desclassificação;





- 5.2. Indicação de validade não **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na presente Concorrência;
- 5.3. Não serão levadas em consideração, quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou preços inexequíveis em relação aos de referência ou de mercado.
- 5.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.
- 5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de oferecimento de lances.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar lances verbais, os quais serão devidamente registrados.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





- 6.5. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo Agente de Contratação.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de **R\$ 1.000 (um mil reais)**.
- 6.7. **O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, cujos lances são sucessivos e com prorrogações.**
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada, automaticamente, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- a) Nestas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.







d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.10.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.12.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.13.** Encerrada a etapa de oferecimento de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- b) A negociação será realizada por meio da sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.14.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Pesquisa de sanções por fornecedor, através da Bolsa eletrônica de compras – Bec  
[https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui/asp/consultaadministrativaofornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaofornecedor.aspx);
- c) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados> ;

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

**7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;





- 7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado de plano, por falta de condição de participação, independente de análise dos documentos encartados no Envelope “2” – Habilitação.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
  - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
    - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*



c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os seguintes documentos, em original, em (mediante qualquer processo) autenticada por tabelião de notas ou por funcionários a unidade promotora desta Licitação, ou publicação de imprensa em órgãos de Imprensa Oficial.

### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Obs.:** Somente no caso de contrato social em vigor, quando houver consolidação das cláusulas contratuais, não será necessária apresentação de todas alterações contratuais.

- a) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- c) Certidão da junta Comercial ME/EPP/MEI

### 8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – vigentes/validade 2024;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União**;
- d) Prova de regularidade de débito para com **a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certificado de **Regularidade de Situação CRF**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;



- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos, nos termos da Lei Federal 10.440/2011, em plena validade na data de abertura dos envelopes documentos;
- g) No caso de empresas que se enquadrem na condição de ME ou EPP, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da **publicação da decisão de vencedora do certame ou ciência** deste, prorrogáveis por igual período, a critério desta do Agente de Contratação e se houver interesse público, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito** à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

O proponente deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnica, enumeradas no artigo 67, da Lei 14.133/2021, consoante nos seguintes documentos:

- Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista/eletrônico, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s)/eletrônico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:
- Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/21, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:



- a) Fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação pública dotados de tecnologia em LED, **na quantidade mínima de 50 (cinquenta) pontos**;
- b) Responsável técnico - Certidão de Registro pessoa física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços (CREA).

Obs.: O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

- ✓ No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.
- ✓ No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.
- ✓ No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;

d.1) A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a “declaração de conhecimento” deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

d.2) Documentos Técnicos pertencentes ao quadro de luminárias e braços ofertados em sua proposta, como catalogos e demais comprovações que a **marca e modelo constantes de sua proposta atendem na sua íntegra as especificações constantes do ANEXO – MEMORIAL DESCRITIVO**, inclusive, **demonstrando garantia mínima de 05 (cinco) anos, ficando a encargo da licitante a responsabilidade de substituição daquelas que por ventura apresentarem defeitos ou problemas de ordem técnica.**

e) Atestado de Visita Fornecido pelo Departamento de Engenharia, indicando que o licitante tomou ciência e conhecimento das condições do projeto, obra e demais informações sobre o cumprimento da proposta **ou** declaração formal da licitante assinada pelo seu representante legal que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2);



## **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede administrativa da licitante, demonstrando que não se encontra em fase de insolvência judicial;

**a.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**b)** Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da Lei, de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de entrega dos envelopes da proposta e habilitação;

**8.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando aos interessados a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.7.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.9.** A verificação pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada no prazo de **24 HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

I- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II- Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital, **devendo obedecer o mesmo percentual de desconto para todos os itens, sob pena de desclassificação**;

III- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



I- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. Oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

**10.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, consoante o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**10.1.2** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.1.3** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão;

**10.1.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.2** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.3** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.4** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá



início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6** Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.7** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.8** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3** A convocação se dará por meio de publicação no diário oficial do município ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site oficial da Prefeitura de Indiana.

### **14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**14.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155, da Lei 14.133/21.

**15.1.1** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.1.2** Advertência;

**15.1.3** Multa;

**15.1.4** Impedimento de licitar e contratar

**15.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.2.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**15.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.4** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo para formalização do contrato será de até 10 (dez) dias, a contar da data de homologação da licitação.

**16.2** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos fornecimentos até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei 14.133/21.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Indiana, **PARCELADAMENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão de Laudo de Medição efetuado pela Contratante, e Vistoria pelo fiscal técnico designado pela Prefeitura Municipal, bem como com a emissão das notas da empresa contratada, devidamente atestadas e vistas por funcionário responsável deste Município e/ou após efetiva liberação dos recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo.

**17.2** No caso da Prefeitura Municipal de Indiana não vier a pagar as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos no Contrato a ser firmado com a Empresa vencedora da Licitação, os valores dos saldos devedores de cada parcela serão corrigidos monetariamente pelos índices de inflação indicados no IGPM, desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1** Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.





**18.2** No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A Prefeitura Municipal de Indiana revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo da Lei 14.133/21, no seu todo e ou em parte.

**19.2** É permitida a transferência total, ou parcial para terceiros dos materiais que forem adjudicados, em consequência desta licitação, de acordo com o artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## **20. FORO**

**20.1** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Martinópolis/SP, excluído qualquer outro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Município de Indiana, 29 de abril de 2024.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO GIMENEZ FABRI**  
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

## ANEXO I

### CONCORRENCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2024

#### Modelo de PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

**CONCORRENCIA Nº:**

**PROPONENTE:**

**CNPJ Nº:**

**IE Nº:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**BAIRRO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

Em conformidade com as disposições contidas **no Item 5** do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada, vem apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços nela referidos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para reordenação luminotécnica e execução de serviços de implantação de ativos de iluminação pública em LED nas ruas e locais indicados no Projeto, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme consta do Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária	Conforme especificação Unitária de Cada Item constante da Planilha Orçamentária Anexa	

Valor por extenso: (\_\_\_\_\_).

Integra a presente proposta, em conformidade com o edital da licitação em epígrafe, a **Planilha de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos** e o **Cronograma Físico da Obra** elaborados em conformidade com os aqueles disponibilizados no Anexo I do Edital.

Declaramos ainda que:

- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- os serviços serão executados no prazo fixado pelo edital.
- aceitamos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do objeto licitado, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

d) utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Administração.

e) da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com os projetos e suas especificações;

**f) declara para todos os fins que os produtos e serviços ora ofertados possuem garantia mínima de 05 (cinco) anos, sendo que na hipótese de surgimento de defeitos ou problemas relacionados a garantia técnica dos produtos a licitante será a única e exclusiva responsável pela substituição da lâmpadas LED nos pontos que apresentarem questões de mau funcionamento, disponibilizando além do material, equipamentos, técnicos e veículos para proceder a substituição indicada pela Contratante.**

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ dias, contados da abertura da proposta;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INDIANA E..... NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA 01/2024.**

**PREÂMBULO**

**Processo Administrativo nº 20/2024**

**Termo de Contrato nº ...../2024.**

O **MUNICÍPIO DE INDIANA**, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o Nº 49.520.133/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº ..... -SP e do CPF ....., residente e domiciliado à Rua ....., em Indiana/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta na **Concorrência 01/2024** e mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para reordenação luminotécnica e execução de serviços de implantação de ativos de iluminação pública em LED nas ruas e locais indicados no Projeto, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme pactuado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Termo de Convênio nº 103980/2022, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária elaborado pelo Departamento de Engenharia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento parcelado por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, de acordo com as especificações contidas na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico — Orçamentário do Município de Indiana.





**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ .... (.....), para a execução dos serviços previstos nas cláusulas Primeira e Segunda.

**PARÁGRAFO 1º** - Os pagamentos serão realizados conforme medição expedida pelo Departamento de Engenharia do Município e em parcelas conforme Cronograma físico-financeiro, bem como nas formas previstas no Termo de Convenio 103980/2022 – Secretaria Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO 2º** - As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO 3º** - O contrato decorrente desta licitação não será reajustado, mantendo-se fixo e invariável de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, em sua atual redação;

**PARÁGRAFO 4º** - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do contratante, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO:** O prazo de execução do objeto deste Contrato é para o período de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante parecer do Departamento de Engenharia e a lavratura do respectivo termo aditivo, devendo a Contratada proceder a ART da obra junto ao CREA, sendo que a vigência do instrumento contratual é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de *recursos financeiros estaduais e próprios*: 02.07.01.451.0007 –1090-0000 – ILUMINAÇÃO DE LED – OBRAS E INSTALAÇÕES – 4.4.90.51.00 - F2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – FICHAS 281 E 282.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO 1º** - Cabe ao Contratante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, tendo como responsáveis pelo acompanhamento o fiscal técnico designado pela Administração Municipal.



**PARÁGRAFO 2º-** O presente contrato terá como fiscal o(a) servidor(a) -----  
-----, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato,  
devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do  
Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO - 3º** O gestor do contrato será o(a) servidor(a) -----  
---, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as  
ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,  
se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**PARÁGRAFO 4º** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e  
processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante,  
ficando expressamente proibido a sub-contratação dos serviços ora contratados, salvo  
se por expressa determinação legal.

**PARÁGRAFO 5º - A Contratada se responsabiliza para todos os fins de direito  
que os produtos e serviços ora ofertados, levando em consideração a marca e  
modelo constante da proposta adjudicada, possuem garantia mínima de 05  
(cinco) anos, sendo que na hipótese de surgimento de defeitos ou problemas  
relacionados a garantia técnica dos produtos a licitante será a única e exclusiva  
responsável pela substituição da lampadas LED nos pontos que apresentarem  
questões de mau funcionamento, disponibilizando além do material,  
equipamentos, técnicos e veículos para proceder a substituição indicada pela  
Contratante**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O descumprimento,  
total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às  
sanções previstas na Lei n. ° 14.133/21 e suas alterações, garantindo previa e ampla defesa  
em processo administrativo.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o  
máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**PARÁGRAFO 2º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório  
e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos  
decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO 3º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além  
da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos  
pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou cobradas judicialmente.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, e suas alterações, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:** A contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO 1º** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

**PARÁGRAFO 2º** - O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

**PARÁGRAFO 3º** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive a inscrição da obra junto ao INSS, caso necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato, devendo as partes cumpri-lo integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Martinópolis/SP, excluído qualquer outro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 04 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas quea tudo assistirem.

Indiana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024